

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

Pelo presente instrumento, de um lado a empresa **DUPON BISCUITS DO BRASIL ALIMENTOS E EMBALAGENS LTDA.**, inscrito no CNPJ sob o n.º **03.138.212/0001-28**, com sede à rua **ALBERTO GUIZO**, n.º979, CEP: 13.347-402, neste ato representado pelo representante legal o Sr. **Jan Willem Karl Abraham Lelie**, portador do CPF n.º 717.276.301-73, e do outro lado à entidade sindical **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CAMPINAS – SITAC**, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.070.678/0001-41, com sede à Rua José Paulino, n.º 172, Vila Lídia, Campinas, SP, CEP. 13026-515, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, o Sr. **Marcos Roberto da Silva Araujo**, portador do RG n.º 19.705.081-5, CPF n.º 120.281.628-21, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2025 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas indústrias de alimentação**, com abrangência territorial em **Indaiatuba/SP**.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

Sobre os salários de 01 de setembro de 2024, a empresa aplicará aos salários de todos os empregados (as) representados pelo sindicato ora conveniente de **5,0% (cinco por cento)**, de reajuste salarial até o limite salarial de **R\$ 15.572,04 (quinze mil quinhentos e setenta e dois reais e quatro centavos)**, e acima desse salário um valor fixo de **R\$ 856,46 (oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**, que se incorporará aos salários.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado para os empregados (as) abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, o salário normativo já corrigido a partir de 01 de setembro de 2024, passando para **R\$ 2.173,50 (dois mil, cento e setenta e três reais e cinquenta centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÕES

Serão compensados do aumento previsto na cláusula do reajuste salarial, todos os aumentos, antecipações, abonos, espontâneos ou decorrentes de acordos coletivos, sentenças normativas ou normas legais, havidos a partir de 01/09/2023 à 31/08/2024, exceto os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem.

CLÁUSULA SEXTA - CESTA BÁSICA

Fica assegurado para os empregados (as) abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, a concessão da Cesta Básica ou Vale Alimentação mensalmente no valor de **R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais)**.

Parágrafo Primeiro: Os empregados contratados, demissionários ou desligados que trabalharam mais de que 15 dias durante o mês, terão direito ao recebimento da cesta básica de forma integral.

Parágrafo Segundo: O benefício não incorporará para fins salariais, previdência social e/ou nenhum outro fim de Direito.

Parágrafo Terceiro: A Cesta Básica não está condicionada a assiduidade, ou seja, mesmo que o empregado (a) tenha falta (s) no mês, ele (a) terá direito de receber o valor integral.

Parágrafo Quarto: Os empregados afastados por período superior a 90 dias terão o benefício suspenso até o retorno às suas atividades normais.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMISSÃO APÓS A DATA BASE

A correção salarial dos empregados (as) admitidos entre 01/09/2023 à 31/08/2024, obedecerá aos seguintes critérios, de acordo com as condições a seguir descritas e observando o teto salarial negociado:

- a) No salário dos empregados (as) da categoria profissional admitidos em funções com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de correção concedido ao paradigma, até o limite do menor salário da função;
- b) Sobre os salários de admissão dos empregados (as) da categoria profissional contratados para as mesmas funções sem paradigma serão aplicados, a partir de 01/09/2023, os percentuais conforme tabelas a seguir:

MÊS DE ADMISSÃO	
PERCENTUAL DEVIDO EM 01/09/2024	
MÊS	PERCENTUAL
Setembro/2023	5,50%
Outubro/2023	5,06%
Novembro/2023	4,60%
Dezembro/2023	4,14%
Janeiro/2024	3,68%
Fevereiro/2024	3,22%
Março/2024	2,76%
Abril/2024	2,30%
Maió/2024	1,84%
Junho/2024	1,38%
Julho/2024	0,92%
Agosto/2024	0,46%

- c) Nos salários dos empregados (as) admitidos em empresas constituídas após data-base serão aplicados os critérios da tabela acima;

CLAUSULA OITAVA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

A empresa pagará a todos seus empregados (as), uma Participação nos Lucros e/ou Resultados no valor de **R\$ 1.500,00 (mil, quinhentos reais)**.

Parágrafo Primeiro: De acordo com o estabelecido no art. 3º da Lei nº 10.101/2000, com alterações da Lei nº 12.832/2013, o PLR aqui estabelecido não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, não se aplicando o princípio da habitualidade.

Parágrafo Segundo: Para o pagamento do PLR previsto nesta cláusula será observado:

- a) Para os empregados (as) com contrato vigente em 31/12/2024, será pago na folha de pagamento em 2 (duas) parcelas, sendo a 1ª parcela no mês de março/2025 e a 2ª parcela no mês de agosto/2025.
- b) Para os empregados (as) afastados ou admitidos durante o período de 01/01/2024 à 31/12/2024, será pago proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados durante o período, à razão de 1/12 por mês ou fração superior a 15 dias. Dos afastados por acidente do trabalho, no referido período, não será descontado o valor equivalente ao período do afastamento.
- c) Aos empregados (as) demitidos por justa causa ou que tenham solicitado demissão, não será devido o valor referido. Os empregados (as) demitidos sem justa causa antes da data apazada para o pagamento, receberá o valor por ocasião do pagamento das verbas rescisórias.

CLÁUSULA NONA - HOMOLOGAÇÕES

As partes acordam que as homologações dos trabalhadores serão efetuadas nos Sindicato Profissional, desde que os mesmos tenham a partir de **01 (um) ano** de contrato de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/COTA NEGOCIAL

As contribuições são devidas pelos empregados (as) devendo o Sindicato remeter a Empresa a cópia da ata e do edital após a realização da assembleia, para que seja feita a cobrança do desconto em folha de pagamento dos empregados (as), sendo que, o direito de oposição fica garantido na assembleia específica para fixação da contribuição assistencial/cota negocial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTA

As partes fixam uma multa de **10% (dez por cento)** do piso salarial da categoria, por infração, em caso de descumprimento, revertendo seu montante a parte prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

As partes estabelecem, que caso o Sindicato Profissional venha a assinar a convenção do ano de 2024, as cláusulas deste ACORDO COLETIVO DE TRABALHO prevalecem sobre a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO e caso as mesmas conflitam que prevaleçam sempre as mais favoráveis ao empregado (a).

Parágrafo Primeiro: Ficam mantidas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho Estadual de CACAU E BALAS, MASSAS E BISCOITOS, SORVETES, CONGELADOS,

CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS 2023/2024, não especificada nesse acordo e caso as mesmas conflitam que prevaleçam sempre as mais favoráveis ao empregado (a).

E por estarem justo e acertados, firmam o presente Acordo em 02 (duas) vias, de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

E por estarem cientes e de acordo, os representantes legais assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Campinas, 25 de novembro de 2024.

DUPON BISCUITS DO BRASIL ALIMENTOS E EMBALAGENS LTDA
Jan Willem Karl Abraham Lelie

SIND. TRAB. IND. ALIM. CAMPINAS – SITAC
Marcos Roberto da Silva Araujo